



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1457/2013**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 681/90 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

- I - ter formação superior em Ciências Contábeis;
- II - ter concluído Curso de Especialização em Gestão Pública;
- III - estar registrado do Conselho Regional de Contabilidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil e Financeiro, Padrão CPC-D – 01, fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, orientar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades contábeis;
- II - organizar o sistema de registros e operações;
- III - supervisionar a contabilização dos documentos e a escrituração dos livros;
- IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- V - elaborar cronograma de desembolso;
- VI - efetuar estudos para aperfeiçoamento e simplificação dos sistemas e práticas de trabalho;
- VII - controlar as atividades de fundos, caixa, bancos, registros, recursos e outros;
- VIII - orientar e elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis;
- IX - orientar e desenvolver atividades de escrituração contábil e fiscal, análise demonstrativa das conciliações de contas, recolhimento de encargos sociais e tributos, e outros;
- X - controlar o quadro geral do patrimônio, elaborar relatórios da situação patrimonial, econômica e financeira;
- XI - realizar perícia na área contábil por solicitação dos órgãos de execução;
- XII - elaborar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a publicação, elaborar prestação de contas e demonstrativos para a Secretaria Municipal de Educação e Saúde, prestar informações e enviar documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando solicitado, participar de auditoria interna;
- XIII - desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo  
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55  
E-mail - pmsles@hotmail.com

27/09/2013  
Colan Seur Min  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo deverá, obrigatoriamente:

- I - ter formação superior em Ciências Contábeis;
- II - ter concluído Curso de Especialização em Contabilidade Pública, Auditoria Pública ou Gestão Pública;
- III - estar registrado do Conselho Regional de Contabilidade;
- IV – apresentar Certidão/Declaração de Tempo de Serviço de no mínimo 6 (seis) meses na administração publica, na área contábil ou financeira.

**Art. 2º** - Os padrões e os vencimentos em comissão, de que tratam as Leis n.º 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05, 1278/05, 1402/2012 e a presente Lei, serão classificados da seguinte forma:

I – Coordenador	CPC – 01	R\$ 3.750,00
II – Diretor	CPC-D – 01	R\$ 2.750,00
III – Assessor e Tesoureiro	CPC – 02	R\$ 1.395,90
IV – Chefe da Divisão	CPC – 03	R\$ 722,54
V – Chefe de Seção	CPC – 04	R\$ 678,00

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 e demais leis pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05, 1278/09 e 1402/12, que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de setembro de 2013.

**Romero Luiz Endringer**  
Prefeito Municipal